



## **PORTARIA SEMMA Nº 002/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 002/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Prefeitura Municipal de Cocos, para exercer a atividade de implantação da área de lazer Balneário Rio de Cocos em uma área de 0,8051 ha (oitenta e cinco e cinquenta e uma centiares). Empreendimento está localizado no endereço Praça Aquiles Ribeiro dos Santos, s/nº, centro, cidade de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241701-01LU**,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada - LU 02/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento área de lazer Balneário Rio de Cocos em uma área de 0,8051 ha (oitenta e cinco e cinquenta e uma centiares), empreendimento situado no endereço Praça Aquiles Ribeiro dos Santos, s/nº, centro, cidade de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.179787° e W -44.530685°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica ao órgão responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente com cobertura de vegetação nativa;
- IV. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos em armazenamento temporário proveniente da implantação da obra em área reservada e identificada, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004.
- V. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental - PEA. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- VI. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;



VII. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;

VIII. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

IX. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

X. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XI. Realizar a arborização do empreendimento com espécies endêmicas nativas e frutíferas

XII. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*